



ESTADO DE ALAGOAS
COMPANHIA DE SANEAMENTO DE ALAGOAS

CONTRATO Nº 18/2016 - CASAL

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS QUE ENTRE SI CELEBRAM A COMPANHIA DE SANEAMENTO DE ALAGOAS - CASAL E A EMPRESA MARGI SERVIÇOS DE ENGENHARIA LTDA-EPP.

PREÂMBULO - DAS PARTES E DO FUNDAMENTO:

1) CONTRATANTE: COMPANHIA DE SANEAMENTO DE ALAGOAS - CASAL, Sociedade de Economia Mista Estadual, vinculada à Secretaria de Estado da Infraestrutura, sediada na Rua Barão de Atalaia, nº. 200, Centro, Maceió/AL, doravante, denominada simplesmente CASAL, inscrita no CNPJ/MF sob o nº. 12.294.708/0001-81; neste ato, representada por seu Diretor Presidente **WILDE CLÉCIO FALCAO DE ALENCAR**, brasileiro, pernambucano, engenheiro civil, casado, inscrito no CPF/MF nº. 091.578.673-72 e RG nº 153.218-SSP/AL e pelo seu Vice-Presidente de Gestão de Engenharia **OSMAR LISBOA**, brasileiro, alagoano, casado, engenheiro civil, inscrito no CPF/MF sob o nº 101.616.864-00, ambos residentes e domiciliados nesta Capital.

2) CONTRATADA: MARGI SERVIÇOS DE ENGENHARIA LTDA, estabelecida na Av. Siqueira Campos, nº 1132, sala 02, Prado, Maceió- AL, inscrita no CNPJ/MF sob o nº. 21.559.532/001-33, doravante, denominada simplesmente CONTRATADA, neste ato, representada por seu bastante procurador Sr. **MAURICIO MIRANDA SALIM**, brasileiro, casado, diretor comercial, inscrito no CPF/MF nº 175.020.046-53, residente e domiciliado em MACEIÓ/AL.

3) FUNDAMENTO LEGAL DA ADJUDICAÇÃO: A presente adjudicação decorre da licitação na modalidade Convite nº 01/2016, devidamente homologada pelo Diretor Presidente da CASAL, tudo conforme consta no Processo Administrativo nº 7717/2015 – CASAL, C.I. nº 47/201 – GESEA e S.C. nº 16886, obrigando as partes de acordo com as cláusulas e condições a seguir expressas:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO: Constitui objeto do presente instrumento a contratação de empresa de engenharia para executar serviços de revitalização da área do reservatório do Bairro Padre Cícero, no município de Pilar, Alagoas.

PARAGRAFO ÚNICO: Para todo e qualquer efeito jurídico, constituem partes integrantes e indissociáveis do presente Contrato, independentemente de transcrição, os seguintes documentos:

- a) Processo Administrativo protocolo nº 7717/2015 (anexo protocolo nº 3729/2015);
- b) Proposta comercial da CONTRATADA.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO VALOR E DOS RECURSOS: O presente Contrato, tem valor total estimado em R\$ 121.101,31 (cento e vinte e um mil, cento e um reais e trinta e um centavos).

PARÁGRAFO PRIMEIRO: Os preços contratados são fixos e irrevogáveis.

PARÁGRAFO SEGUNDO: Fica expressamente estabelecido que os preços propostos pela CONTRATADA, incluem todos os custos diretos e indiretos, requeridos para execução dos serviços, objeto deste instrumento.

PARÁGRAFO TERCEIRO: As despesas decorrentes deste Contrato terão a seguinte classificação:

UNIDADE ORÇAMENTÁRIA : 11.105 - UN LESTE
GRUPO DE DESPESA: 300.000 - SERVIÇOS DE TERCEIROS
RUBRICA: 301.000 - CONSERVAÇÃO E MANUTENÇÃO DE SISTEMAS .

CLÁUSULA TERCEIRA – DO PAGAMENTO: O valor da Nota Fiscal Fatura deverá corresponder aos serviços executados durante o mês, conforme o quantitativo apurado pelo Gestor do Contrato e Cronograma Físico e Financeiro, Anexo deste contrato.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: O pagamento será procedido após apresentação da Nota Fiscal Fatura protocolada e devidamente conferida e atestada pelo gestor do Contrato, contando-se o prazo de 30 (trinta) dias a partir do seu lançamento no sistema de controle de pagamento da CASAL.



ESTADO DE ALAGOAS
COMPANHIA DE SANEAMENTO DE ALAGOAS

PARÁGRAFO SEGUNDO: A CONTRATADA quando do pagamento deverá apresentar os seguintes documentos, com data de validade atualizada:

- a) Certidão Negativa de Débito do INSS;
- b) Certidão Negativa de Débito do FGTS;
- c) Certidão Negativa atualizada de Débito junto a Fazenda Federal, Estadual e Municipal.
- d) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas - CNDT

PARÁGRAFO TERCEIRO: A não apresentação dos documentos acima elencados no prazo de 30 (trinta) dias, não causará a retenção de pagamento, contudo, ensejará a rescisão deste Contrato.

PARÁGRAFO QUARTO: Nenhum pagamento será feito sem que a CONTRATADA tenha recolhido o valor da multa eventualmente aplicada.

PARÁGRAFO QUINTO: A emissão antecipada do documento fiscal não implicará adiantamento para pagamento da obrigação. Havendo erro na Nota Fiscal a mesma será devolvida à CONTRATADA.

PARÁGRAFO SEXTO: Qualquer irregularidade que impeça a liquidação da despesa será comunicada à contratada, ficando o pagamento pendente até que se providenciem as medidas saneadoras, não acarretando ônus para a CASAL.

PARÁGRAFO SÉTIMO: Os pagamentos serão efetuados através de depósito bancário em conta corrente da CONTRATADA: Banco do Brasil - 003, Agência: 1523, C/C: 47.738-9.

CLÁUSULA QUARTA - DO PRAZO DE VIGÊNCIA E DE EXECUÇÃO: O prazo da vigência do contrato é de 120 (cento e vinte) dias corridos, contados a partir da data da assinatura da Ordem de Serviço.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: O prazo para a execução dos serviços é de 60 (sessenta) dias corridos a contar da data da assinatura da Ordem de Serviço.

PARÁGRAFO TERCEIRO: O acréscimo nos serviços será nos moldes do § 1º do artigo 65 da Lei nº 8.666/1993.

CLÁUSULA QUINTA: DA GARANTIA E DO RECEBIMENTO DA OBRA: Os critérios de Recebimento da Obra obedecerão ao disposto no Artigo 73 da Lei nº 8.666/1993, o qual se limita a receber provisoriamente em até 15 dias, da solicitação e sendo solucionadas as possíveis pendências, e definitivamente, em até 90 dias da solicitação.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: A Obra será recebida por Comissão designada pela Superintendência de Engenharia, a qual emitirá o laudo de recebimento definitivo.

PARÁGRAFO SEGUNDO: A Entrega definitiva da obra só poderá ocorrer após terem sido realizadas todas as apropriações e medições inclusive de eventuais acréscimos expressamente solicitados pela CONTRATANTE, e/ou modificações, e observado que eventuais defeitos foram absolutamente sanados e fica estritamente condicionada ao atendimento de possíveis pendências que possam constar no Termo de Recebimento Provisório da Obra, conforme o exposto na Lei nº 8.666/1993.

PARÁGRAFO TERCEIRO: Sendo a obra entregue, a CONTRATADA, terá responsabilidade pela solidez, segurança e qualidade dos materiais postos na obra, num prazo irredutível de 05 (cinco) anos, conforme artigo 618, da Lei nº 10.406/2002, a qual institui o Código Civil Brasileiro.

CLÁUSULA SEXTA – DAS ALTERAÇÕES: Toda e qualquer modificação introduzida nos projetos, detalhes, especificações, inclusive acréscimos, somente serão admitidos com expressa autorização da FISCALIZAÇÃO, e prévio conhecimento do autor do Projeto Técnico de Engenharia.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: Para qualquer divergência encontrada entre os elementos do PROJETO OU DESENHOS deverá ser obedecido o seguinte critério:

- a) Nas divergências entre os desenhos de ESCALAS DIFERENTES prevalecerão os de MAIOR ESCALA;
- b) Nas divergências entre DETALHES E PLANTAS GERAIS prevalecerão os DETALHES.
- c) Nas divergências entre as PLANTAS e as ESPECIFICAÇÕES, prevalecerão as ESPECIFICAÇÕES.

PARÁGRAFO SEGUNDO: Qualquer informação ou item mencionado nas especificações e não indicado nos desenhos, ou indicado nos desenhos e não mencionado nas especificações deverá ser entendido como se fosse mencionado em ambos, observando-se o disposto nos critérios acima.

PARÁGRAFO TERCEIRO: Em qualquer caso de discrepância nos números, cotas, desenhos ou especificações não classificadas nos itens supra, o assunto deverá imediatamente ser submetido ao(s)



ESTADO DE ALAGOAS
COMPANHIA DE SANEAMENTO DE ALAGOAS

Autor (es) do (s) Projeto (s), ouvida, anteriormente, a FISCALIZAÇÃO.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA GESTÃO E DA FISCALIZAÇÃO: Por força deste instrumento, fica determinado que o empregado WILLIAN GOMES DO AMARAL, inscrita no CPF sob o nº 062.941.634-63, matrícula 3025, fará a gestão do presente Contrato, zelando pelo seu total cumprimento, principalmente no tocante a utilização por parte dos empregados da CONTRATADA, de equipamentos de Proteção Individual e Coletiva – EPI.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: Na ausência ou substituição do empregado acima nominado, por qualquer motivo, a gestão do contrato será feita por seu substituto imediato, indicado pela chefia da SUENG.

PARÁGRAFO SEGUNDO: O fiscal da obra deverá ser exercido por profissional da área de Engenharia, funcionário da CONTRATANTE, indicado através de Ordem de Serviço espedida pelo Vice Presidente de Serviços de Engenharia da CONTRATANTE.

PARÁGRAFO TERCEIRO: A fiscalização de que trata o item anterior não exclui nem reduz a responsabilidade da CONTRATADA, por qualquer irregularidade ou em decorrência de imperfeições técnicas; vícios redibitórios ou emprego de material inadequado ou de qualidade inferior, inexistindo, em qualquer circunstância, responsabilidade da CONTRATANTE ou de seus agentes e prepostos.

PARÁGRAFO QUARTO: A CONTRATANTE se reserva o direito de rejeitar no todo ou em parte, os serviços prestados se em desacordo com os termos do Termo de Referência.

PARÁGRAFO QUINTO: Quaisquer exigências da fiscalização da CONTRATANTE, inerentes ao objeto do contrato, deverão ser prontamente atendidas pela CONTRATADA sem qualquer ônus para a CONTRATANTE.

PARÁGRAFO SEXTO: A CONTRATANTE exercerá ampla fiscalização sobre os serviços contratados, por intermédio de seus propositos, os quais será credenciados por escrito, devendo a CONTRATADA facilitar-lhes o pleno exercício e suas funções.

CLÁUSULA OITAVA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE: A CONTRATANTE prezar pelo perfeito cumprimento deste Contrato, designando fiscalização, orientando e controlando as etapas da Obra.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: A CONTRATANTE deverá cumprir as exigências contratuais de pagamento e medição, conforme prezar as cláusulas contidas no mesmo.

PARÁGRAFO SEGUNDO: A CONTRATANTE cumprirá todas as premissas constantes na Lei nº 8.666/1993 – Lei de Licitações e Contratos da Administração Pública.

PARÁGRAFO TERCEIRO: A CASAL exigirá que na execução dos trabalhos, deve haver plena proteção contra o risco de acidentes com o pessoal da CONTRATADA e com terceiros, independente da transferência desse risco a companhias ou institutos seguradores. Para isso a CONTRATADA deverá cumprir fielmente o estabelecido na legislação nacional concernente à segurança e higiene do trabalho, bem como obedecer todas as normas próprias e específicas para a segurança de cada serviço, comprovando a entrega do EPI'S aos seus empregados que trabalham na obra.

CLÁUSULA NONA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA: A CONTRATADA deverá obedecer as Normas Internas da CONTRATANTE, às normas e condições aqui especificadas para a prestação dos serviços ora contratados.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: A CONTRATADA executará os serviços para a CONTRATANTE obedecendo as Normas Técnicas, Especificações, Procedimentos e demais elementos que integrem o presente Projeto independente da transcrição.

PARÁGRAFO SEGUNDO: A CONTRATADA deverá ser a única empregadora de seu pessoal e comprometer-se a observar rigorosamente todas as prescrições relativas às Leis de Trabalho e da Previdência ou correlata em vigor no País.

PARÁGRAFO TERCEIRO: A CONTRATADA deverá assegurar que todos os empregados se apresentem para o trabalho, devidamente fardados, portando crachá de identificação com fotografia.

PARÁGRAFO QUARTO: A CONTRATADA deverá sinalizar com equipamento adequado, os locais de execução dos serviços, conforme a exigência do Código Nacional de Trânsito e Norma Interna da CASAL.

PARÁGRAFO QUINTO: A CONTRATADA deverá comunicar de imediato a CASAL qualquer ocorrência de impedimento ao andamento dos serviços, oficializando no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas.



ESTADO DE ALAGOAS
COMPANHIA DE SANEAMENTO DE ALAGOAS

PARÁGRAFO SEXTO: A CONTRATADA deverá cumprir as normas legais, regulamentares e administrativas aplicáveis à segurança, higiene e medicina do trabalho, fornecendo aos seus empregados os equipamentos de proteção individual.

PARÁGRAFO SÉTIMO: A CONTRATADA assumirá todas as responsabilidades quanto a acidentes ambientais provocados por falhas em seus equipamentos ou pela desatenção das equipes de trabalho.

PARÁGRAFO OITAVO: Será de inteira responsabilidade da CONTRATADA o cumprimento das obrigações trabalhistas de seus funcionários.

PARÁGRAFO NONO: A CONTRATADA deverá permitir o pronto acesso da fiscalização da CONTRATANTE, a todas e quaisquer fontes de informações referentes aos serviços prestados, sempre que solicitada antecipadamente.

PARÁGRAFO DÉCIMO: A CONTRATADA tem a obrigação de manter durante toda a execução do Contrato as mesmas condições de compatibilidade de habilitação e qualificação exigidas na licitação e por ele assumidas.

PARÁGRAFO DÉCIMO PRIMEIRO: A CONTRATADA é obrigada a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, as suas expensas no total ou em parte o objeto do Contrato em que, se verificarem, vícios, defeitos ou incorreções, resultantes da execução ou de materiais empregados.

PARÁGRAFO DÉCIMO SEGUNDO: A CONTRATADA é responsável pelos danos causados diretamente a contratante ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo, na execução do Contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou acompanhamento pela contratante.

CLÁUSULA DÉCIMA – DAS PENALIDADES: Pela inexecução total, parcial ou inadequada das obrigações assumidas pela CONTRATADA, poderão ser aplicadas as seguintes sanções, não cumulativas, assegurando o direito de defesa prévia por 05 (cinco) dias úteis;

- a) ADVERTÊNCIA, por escrito, pela inexecução parcial do contrato, pelo cumprimento irregular das cláusulas contratuais, pela paralisação da prestação dos serviços;
- b) MULTA de 2% (dois por cento) sobre o valor da fatura mensal, limitada, por sua vez de incidência, a 10% (dez por cento) do valor global do contrato;
- c) IMPEDIMENTO DE CONTRATAR com a Administração, por prazo não superior a 02 (dois) anos.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: Fica sujeita a pena de detenção de 2 (dois) a 4 (quatro) anos e multa, a licitante que frustrar ou fraudar, mediante ajuste, combinação ou qualquer outro expediente, o caráter competitivo do procedimento licitatório, com o intuito de obter, para si ou para outrem, vantagem decorrente da adjudicação do objeto da licitação.

PARÁGRAFO SEGUNDO: Na hipótese de o contratado incorrer em multa, esta deverá ser paga dentro do prazo máximo de 15 (quinze) dias a contar do recebimento da notificação ou do não acolhimento da defesa, sob pena de a CASAL descontar o respectivo valor nos pagamentos vincendos.


CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA RESCISÃO: O presente Contrato poderá ser rescindido, a critério da Diretoria da CASAL, sem que a CONTRATADA tenha direito a qualquer indenização, salvo o pagamento dos serviços que estiverem regulares e efetivamente executados, ocorrendo quaisquer das seguintes hipóteses:

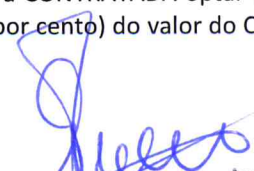
- a) Infringência de qualquer Cláusula deste Contrato;
- b) Em caso de falência ou concordata da CONTRATADA;
- c) Se este Contrato for cedido ou transferido no todo ou em parte, sem previa autorização escrita da CONTRATANTE.
- d) O desatendimento total ou parcial de normas de segurança e medicina do trabalho.

PARÁGRAFO ÚNICO: O presente Contrato também poderá ser rescindido quando ocorrer um dos motivos previstos nos artigos 77, 78 e 79 da Lei nº 8.666/1993.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA GARANTIA DO CONTRATO: Caberá a CONTRATADA optar por uma das seguintes modalidades de Garantia, que corresponderá a 5% (cinco por cento) do valor do Contrato, nos termos do artigo 56 da Lei nº 8.666/1993:

- a) Dinheiro;
- b) Seguro-garantia;

 Contrato nº 18/2016


Edmilson Pereira
Advº - OAB/AL 2051
Mat.: 1749/CASAL



ESTADO DE ALAGOAS
COMPANHIA DE SANEAMENTO DE ALAGOAS

c) Fiança bancária.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DOS CASOS OMISSOS: Os casos omissos ou situações não explicadas serão decididas pelas as partes, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.666/1993 e suas alterações e demais regulamentos e normas administrativas, federais e estaduais, que fazem parte integrante deste contrato independentemente de suas transcrições.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DO FORO: Quaisquer questões decorrentes deste Contrato serão dirimidas no Foro da Comarca de Maceió - AL, com renúncia expressa de qualquer outro por mais privilegiado que seja. E, por estarem justas e acordes, as partes assinam o presente contrato em 02 (duas) vias de igual teor e forma juntamente com as testemunhas a tudo presentes.

Maceió, 14 de abril de 2016

WILDE CLÉCIO FALCÃO DE ALENCAR
Diretor Presidente/CASAL

TESTEMUNHAS:

OSMAR LISBOA
Vice-Presidente de Gestão de Engenharia/CASAL

MAURICIO MIRANDA SALIM
P/ CONTRATADA

E
174997 Pereira
CAB/AL 2051
Mat. 1749/CASAL



ESTADO DE ALAGOAS
COMPANHIA DE SANEAMENTO DE ALAGOAS

ANEXO I
PLANILHA DE CUSTOS
CONTRATO Nº 18/2016

Descrição			Valores		
Item	DISCRIMINAÇÃO	UNID.	Quant.	Unit	Total
I.	INSTALAÇÃO DA OBRA				
1.1	Mobilização da obra	%	5,00	115.334,59	5.766,72
Sub Total I.					5.766,72
II.	SERVIÇOS PRELIMINARES				
2.1	Sinalização sem iluminação	M	84,00	2,57	215,88
2.2	Limpeza do terreno	M ²	700,00	3,60	2.520,00
Sub Total II.					2.735,88
III.	MURO DE ARRIMO				
3.1	Escavação manual de valas com retirada do entulho	M ³	24,00	31,72	761,28
3.2	Alvenaria de pedra	M ³	100,00	510,00	51.000,00
3.3	Massa única	M ³	60,00	51,50	3.090,00
3.4	Concreto magro e = 3cm	M ³	0,45	383,29	172,48
3.5	Aquisição e aplicação de tela geotêxtil	M ²	2,00	14,77	29,54
Sub Total III.					55.053,30
IV.	RECONSTRUÇÃO DA LAVANDERIA				
4.1	Escavação manual de valas com retirada do entulho	M ³	2,40	31,72	76,13
4.2	Demolição de alvenaria de gesso	M ²	10,00	2,16	21,60
4.3	Alvenaria de embasamento	M ³	3,55	420,43	1.492,53
4.4	Cinta em concreto armado 20x20	M ³	3,00	1.493,46	4.480,38
4.5	Alvenaria de meia vez com tijolo cerâmico	M ²	42,00	34,34	1.442,28
4.6	Elementos vazados pré-moldados (cobogós)	M ²	8,00	119,88	959,04
4.7	Fornecimento e instalação de cerâmica 20x20cm Tipo A Branca	M ²	3,00	40,55	121,65
4.8	Chapisco	M ²	83,00	5,01	415,83
4.9	Massa única	M ²	83,00	51,50	4.274,50
4.10	Aquisição e assentamento de porta de ferro (2,80x0,80) pintura inclusa	UNID.	1,00	370,22	370,22
4.11	Aquisição e assentamento de poste com capitel para caixa d'água 1500L	UNID.	1,00	2.388,45	2.388,45
4.12	Pintura PVA Latex azul	M ²	79,76	8,37	667,59
4.13	Pintura PVA Latex branca	M ²	498,75	8,37	4.174,54
4.14	Caixa d'água 1500L	UNID.	2,00	1.304,39	2.608,78
4.15	Lavanderia em concreto Pré-Moldado	UNID.	10,00	136,37	1.363,70
4.16	Fornecimento e instalação de luminárias 2x40W	UNID.	7,00	143,96	1.007,72
4.17	Fornecimento e instalação de tê srm 25mm x 1/2"	UNID.	14,00	6,46	90,44
4.18	Fornecimento e instalação de joelho em PVC DN 25mm	UNID.	15,00	5,98	89,70
4.19	Fornecimento e instalação de tê em PVC DN 25mm	UNID.	12,00	6,46	77,52
4.20	Fornecimento de luva SRM 25mm x 1/2"	UNID.	6,00	3,40	20,40
4.21	Fornecimento de luva de correr em PVC DN 25mm	UNID.	7,00	11,08	77,56



ESTADO DE ALAGOAS
COMPANHIA DE SANEAMENTO DE ALAGOAS

4.22	Fornecimento e instalação de torneira em PVC	UNID.	14,00	34,42	481,88
4.23	Fornecimento e instalação de registro em PVC DN 32mm	UNID.	2,00	78,65	157,30
4.24	Fornecimento e instalação de registro em PVC DN 40mm	UNID.	1,00	93,55	93,55
4.25	Fornecimento e instalação de tubos em PVC DN 25mm	M	24,00	9,18	220,32
4.26	Fornecimento e instalação de tubos em PVC DN 40mm	M	12,00	26,70	320,40
				Sub Total IV.	27.494,00
V.	MELHORIAS NO MURO DO TERRNO DA CASAL				
5.1	Escavação manual de valas com retirada do entulho	M ³	4,32	31,72	137,03
5.2	Corte de terra	M ³	30,00	8,60	258,00
5.3	Reaterro apilado	M ²	30,00	7,88	236,40
5.4	Alvenaria de embasamento	M ³	1,08	420,43	454,06
5.5	Concreto simples para fundação Fck = 15mpa	M ³	1,62	436,24	706,71
5.6	Alvenaria de meia vez com tijolo cerâmico total	M ²	24,00	34,34	824,16
5.7	Reaterro manual de valas	M ³	1,62	18,17	29,44
5.8	Chapisco interno e externo	M ²	36,00	5,01	180,36
5.9	Reboco interno e externo	M ²	36,00	14,19	510,84
5.10	Grade em Ferro 0,8x1,45 (Pintura classica)	UNID.	2,00	1.134,41	2.268,82
5.11	Plantação de gramas batatais	M ²	60,00	14,68	880,80
5.12	Aplicação de terra preta	M ³	3,00	96,20	288,60
5.13	Porta em ferro padrão CASAL (pintura inclusa)	UNID.	1,00	2.357,03	2.357,03
5.14	Fornecimento e assentamento de arame farpado	M	67,00	121,02	8.108,34
5.15	Fornecimento e assentamento de concertina	M	22,50	30,00	675,00
5.16	Pintura tinta PVA de 2 demãos	M ²	280,00	8,37	2.343,60
5.17	Pintura com tinta de esmalte sintético azul	M ³	45,00	13,48	606,60
5.18	Abertura de logomarca CASAL	UNID.	2,00	300,00	600,00
				Sub Total V.	21.465,79
VI.	CALÇADA				
6.1	Remoção de árvore de porte médio, com utilização de retro-escavadeira	UNID.	1,00	120,47	120,47
6.2	Concreto 21Mpa	M ³	3,00	351,94	1.055,82
6.3	Escada em concreto armado Fck=20Mpa	M ³	3,10	1.539,79	4.773,35
6.4	Caixa de passagem em alvenaria 60x60	UNID.	3,00	335,56	1.006,68
				Sub Total VI.	6.956,32
VII.	SERVIÇOS FINAIS				
7.1	Bota fora	M ³	16,00	35,00	560,00
				Sub Total VII.	560,00
VIII.	INSUMOS				
8.1	Aquisição de registro FoFo DN 150mm	UNID.	1,00	654,97	654,97
8.2	Aquisição de Tubo de PVC DN 75mm	M	21,00	19,73	414,33
				Sub Total VIII.	1.069,30
				TOTAL PARCIAL	115.334,59
				TOTAL GERAL	121.101,31



ESTADO DE ALAGOAS
COMPANHIA DE SANEAMENTO DE ALAGOAS

ANEXO II
CRONOGRAMA FÍSICO FINANCEIRO
CONTRATO Nº 18/2016

CRONOGRAMA FÍSICO FINANCEIRO					
OBRA: Reforma da área do reservatório do bairro, Padre Cícero.					
LOCAL: UNIDADE LESTE - PILAR / AL					
DATA 14/01/2016.					
ITEM	DESCRIÇÃO	VALOR	30 DIAS	60 DIAS	90 DIAS
1	INSTALAÇÃO DA OBRA	5.766,72	100%		
			5.766,72		
2	SERVIÇOS PRELIMINARES	2.735,88	40%	40%	20%
			1.094,35	1.094,35	547,18
3	MURO DE ARRIMO	55.053,30	20%	50%	30%
			11.010,66	27.526,65	16.515,99
4	RECONSTRUÇÃO DA LAVANDERIA	27.494,00	10%	20%	70%
			2.749,40	5.498,80	19.245,80
5	MELHORIAS NO MURO DO TERRENO DA CASAL	21.465,79	70%	20%	10%
			15.026,05	4.293,16	2.146,58
6	CALÇADA	6.956,32	100%		
			6.956,32		
7	SERVIÇOS FINAIS	560,00			100%
					560,00
8	INSUMOS	1.069,30	100%		
			1.069,30		
FATURAMENTO DA OBRA		121.101,31	43.672,80	38.412,96	39.015,55

Edmilson Pereira
Adv. - OAB/AL 2051
Mat.: 1749/CASAL